



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 879/89

(Ver Lei nº 1.129, de 16.7.1992)

DATA: 28 de novembro de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal do quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), reservando-se mais 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), de área contígua, para utilização posterior, à R.F. PETRYCOSKI INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), à empresa R.F. PETRYCOSKI IND DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, onde a mesma instalará uma indústria de móveis, conjuntos estofados e derivados de madeira, reservando-se mais 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) de área contígua para utilização posterior.~~

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), à empresa PETRYCOSKI INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, para que a mesma nela instale uma indústria de móveis, conjuntos de estofados e derivados de madeira, ficando ainda reservado área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), contígua, para posterior utilização. (Redação dada pela Lei nº 1.104, de 22.4.1992)

Parágrafo único. O Executivo Municipal somente efetuará a doação de que trata o "caput" deste artigo, se a donatária estiver inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda e na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Art. 2º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente no mínimo, as seguintes condições:

a) feita a doação, terá a donatária o prazo de 02 (dois) anos, para instalação e funcionamento definitivo da indústria;

b) cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo;

c) prazo de 03 (três) anos para que a donatária apresente Projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada no artigo anterior.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste artigo, ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.



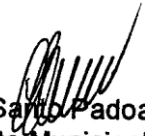
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal